COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 271, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 138, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Desafio APAE Cascavel".
PROPONENTE(S): Vereadores Mazutti / PODEMOS e Pedro Sampaio / PODEMOS
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
05/12/23 às 11:35
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Desafio APAE Cascavel", a ser realizado, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Afirma a Justificativa:

" Submetemos a vossas apreciações o anexo projeto de lei, que institui no Calendário Oficial "Desafio APAE Cascavel" na semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a qual inicia-se no dia 21 a 27, a corrida é motivacional e inclusiva. A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração para uma sociedade inclusiva. Nocaso em tela, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Cascavel realizou no dia 29/10/2023, às 8h a primeira edição da corrida ***"DESAFIO APAE CASCAVEL".*** Esta foi uma ação promovida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e teve como objetivo principal uma prova para estimular a prática de hábitos de vida saudáveis, tendo em vista a valorização humana, a promoção social e a melhoria da qualidade de vida, além de incentivar a participação de Pessoas com Deficiência nas práticas esportivas, e paralelamente promover a ação de solidariedade e de contribuição com a APAE de Cascavel/PR. Sendo assim, seria de suma à inclusão no calendário de eventos esportivos do município. As modalidades de corrida foram (5km e 10km) e caminhada (3km) favoreceram a prática da corrida para atletas e caminhada para iniciantes, através da aproximação familiar e esporte, por meio do desenvolvimento de um evento esportivo primando pela organização e segurança, aumentando a sua atratividade para as próximas edições. Ainda, serviu como

oportunidade para a APAE potencializar as parcerias com instituições interessadas e com meios de comunicação de massa para envolver o maior número de participantes, promovendo o esporte com caráter socioeducativo, fundamentado na participação, na inclusão e no reconhecimento de potencialidades individuais e diversas. Em seu histórico de eventos a APAE já desenvolveu o Corra e APAExone-se em 2015, 2016 e 2017, sendo marcado pela participação de Pessoas com Deficiência, familiares, empresas, moradores de Cascavel e de municípios vizinhos em que o convite firmava a seguinte expressão: NESSA CORRIDA VOCÊ É O MOTOR! A expectativa de público para a edição de 2024 é de 2.000 participantes de diversas cidades do Brasil, haja vista a participação de corredores e atletas, e também de APAEs da Regional de Cascavel que é composta por mais de 12 município próximos a Cascavel, sendo oportunidade de fomentar a rede de Hotelaria, Comércio Local, Alimentação e varejo de Cascavel. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Federal outorga aos municípios, em competência corrente, a possibilidade de legislar sobre a matéria, em seu artigo 23, inciso II.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A Constituição do Estado do Paraná também ampara a seguinte proposição:

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também autoriza a presente proposição, uma vez que além da competência para legislar sobre assuntos de interesse local, também compete

ao Município a salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência, como disposto a nível de Constituição Federal e Estadual acima citadas.

> **Art. 20**. É da competência do Município, em comum com o Estado e a União:
> **II -** cuidar da saúde e assistência pública, da proteção garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Ainda, tem-se ser de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

No que diz respeito à iniciativa da propositura legislativa, o descrito no Art. 28, inciso XI, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

> **Art. 28.** Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> **XI -** com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado:
> **c)** proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

O tema em discussão é de grande relevância e contemporaneidade, sendo amplamente discutida a necessidade de proteção às pessoas com deficiência na Lei n° 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data, semana ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público diante de relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 138/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 138/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Dezembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB